



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 054670/2025-SES-DF, QUE
FAZEM ENTRE ENTRE SI O
DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE, E A
EMPRESA NACIONAL
ENGENHARIA E SISTEMA DE
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
LTDA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa **NACIONAL ENGENHARIA E SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 37.185.239/0001-93, com sede no endereço Quadra 4, s/n, lote 15, loja 01, setor oeste - Gama - Brasília/DF, CEP: 72.425-040, e-mail: nacionalengenhariabsb@gmail.com, Telefone: (61) 3253-6132, representada por **MERIELEN MARINO**, portador (a) do RG 4xxxxx2 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 3xx.xxx.xxx-28, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025 - SEEC-DF (171901886), Ata de Registro de Preços Nº 0101/2025 - SEEC-DF (171900034), da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reforma para adequação ao Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Acessibilidade do Hospital São Vicente de Paulo - HSPV, com todos os sistemas aprovados pelo CBMDF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025 - SEEC-DF (171901886), Ata de Registro de Preços Nº 0101/2025 - SEEC-DF (171900034), da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Único	1	SERVIÇO DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO AO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E ACESSIBILIDADE DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - HSPV INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	SV	1

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será empreitada por preço unitário.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. É vedada a subcontratação do objeto.

4.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 4.3.1. Todas as exigências a seguir são consideradas padrões mínimos para aceitação do objeto pela CONTRATANTE.
- 4.3.2. Os sistemas de prevenção e combate a incêndio a serem executados são os contidos nos projetos (152260752) junto ao Memorial Descritivo (152261103) aprovados junto ao CBMDF e normativos correspondentes, quais sejam:
- 4.3.2.1. Sinalização de emergência;
 - 4.3.2.2. Iluminação e emergência;
 - 4.3.2.3. Extintores de incêndio;
 - 4.3.2.4. Saídas de emergência;
 - 4.3.2.5. Sistema de proteção por hidrantes;
 - 4.3.2.6. Sistema de alarme de incêndio;
 - 4.3.2.7. Sistema de proteção por chuveiros automáticos;

4.3.2.8. Sistema de detecção de incêndio.

4.3.3. Os serviços mencionados nos subitens anteriores não constituem uma lista exaustiva. Outros serviços podem ser incluídos no escopo, conforme necessidade.

4.3.4. Para a correta implementação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, a empresa contratada deverá:

4.3.4.1. apresentar os projetos como construídos - as built e do manual de operação e manutenção dos sistemas;

4.3.4.2. apresentar o orçamento detalhado (Planilha Orçamentária), Cronograma físico financeiro, curva ABC, planilha orçamentaria analítica e sintética do projeto executivo baseado no manual de elaboração de orçamentos de obras públicas do Tribunal de Contas, seguindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e apresentação de ART e registrá-lo junto ao CREA/DF;

4.3.4.3. fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras e instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas necessárias à execução completa da obra;

4.3.4.4. Executar todos serviços de montagem e instalação dos sistemas antigos e novos;

4.3.4.5. Executar todas adaptações necessárias nos quadros elétricos que servirão de pontos de conexão com a rede elétrica da concessionária;

4.3.4.6. Fornecer treinamento operacional para cada sistema.

4.3.5. Os serviços mencionados nos subitens anteriores não constituem uma lista exaustiva. Outros serviços podem ser incluídos no escopo, conforme necessidade.

4.3.6. Cumpre destacar que a planilha consolidada de composição de itens (TABELA BASE - TABELA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS) será utilizada como base para validação dos serviços que serão prestados pela CONTRATADA. Esta planilha de composição de itens não é exaustiva, podendo o projeto futuro elencar elementos essenciais que não foram listados. Cumpre destacar que todo o projeto junta a planilha orçamentária elabora pela CONTRATADA será avaliada pela equipe técnica da contratante.

4.3.7. Vale deixar explícito que qualquer alteração necessária no projeto deverá ser aprovada junto ao CBMDF e essa tratativa deverá ser realizada pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observados horários combinados com os representantes da fiscalização, de forma a não interferir nas atividades das Unidades de Saúde.

4.4.2. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

4.4.3. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

4.4.3.1. 01 (um) Engenheiro Mecânico, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitados, que serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;

4.4.3.2. Técnicos e auxiliares técnicos que farão as instalações, auxiliados e acompanhados pelos engenheiros.

4.4.4. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da equipe técnica de modo a garantir o bom e efetivo andamento na execução dos serviços contratados.

4.4.5. No caso de substituição de algum dos responsáveis técnicos ao longo do contrato, por qualquer motivo, deverá ser comunicado de imediato à CONTRATANTE e efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

4.4.6. Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços deverão acompanhar a Fiscalização durante as visitas aos locais das instalações e quando solicitado pela Fiscalização, sempre que devidamente comunicado previamente.

4.4.7. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.

4.4.8. Deverão ser isoladas as áreas onde estiverem sendo realizados os serviços, seguindo o contingenciamento determinado junto à gestão da unidade.

4.4.9. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados de modo a evitar acidentes.

4.4.10. A CONTRATADA será responsável pelo transporte até os locais de cada instalação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução das instalações, assim como a sua guarda e bom acondicionamento, não podendo transferir para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade do transporte, descarregamento, acondicionamento e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos.

4.4.11. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser registradas no Diário de Acompanhamento dos Serviços pelo responsável da CONTRATADA, com o detalhamento necessário e dando ciência ao Fiscal do Contrato.

4.4.12. A CONTRATADA fará um Diário de Acompanhamento dos Serviços, que poderá ser feito por meio eletrônico, onde serão inseridas todas as informações relevantes com respeito à execução de cada etapa dos serviços feitos. Deverá constar no Diário o registro diário do andamento da execução dos serviços, todas as possíveis intercorrências, assim como as formas de soluções para elas. Deverá ser assinado pelos engenheiros da CONTRATADA responsáveis e ratificado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

4.4.13. AS BUILT

4.4.13.1. O projeto executivo poderá sofrer algumas alterações durante a instalação dos sistemas, tornando assim necessária a elaboração de projeto as built, o qual será exigido para Recebimento Definitivo do objeto;

4.4.13.2. Uma vez que trata da execução de projeto previamente aprovado junto ao CBMDF e que com isso, qualquer alteração poderá impactar no desempenho de cada sistema e consequentemente na garantia da segurança da edificação, a CONTRATADA não poderá modificar a localização dos equipamentos a serem instalados.

4.4.13.3. Deve conter todas as informações atualizadas após a instalação. O as built deve ser feito utilizando das informações e registros de forma contínua durante todo o procedimento de instalação, para resultar na representação mais próxima do efetivamente executado. Deve conter plantas, cortes mostrando os sistemas instalados.

4.4.14. TERMOS DE GARANTIA

4.4.14.1. A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

4.4.14.2. Durante a fase de garantia, a CONTRATADA, em caso de falhas dos equipamentos, deverá providenciar o processo de reposição dos mesmos junto aos fabricantes;

4.4.14.3. A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros;

4.4.14.4. No período de garantia da execução, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação;

4.4.14.5. Os prazos de atendimento da garantia serão os seguintes:

4.4.14.6. Prazo para iniciar o atendimento no local da instalação: 5 dias úteis.

4.4.14.7. Prazos para concluir o atendimento: 15 dias úteis.

4.4.14.8. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone e um endereço eletrônico para abertura de chamados.

4.4.14.9. Após a abertura do chamado, um e-mail com o número do protocolo, um resumo da descrição, data e hora da abertura do chamado deverá ser enviado para a CONTRATANTE.

4.4.14.10. Após a conclusão dos serviços de manutenção e suporte técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um relatório contendo: a identificação do chamado com um número de protocolo único para cada ocorrência, data e hora de abertura e conclusão do chamado, status do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável e outras informações relevantes;

4.4.14.11. A CONTRATADA deve garantir todos os equipamentos e instalações, incluindo a mão de obra, conforme descrito nos itens anteriores.

TREINAMENTO OPERACIONAL

4.4.15.1. Ao final de cada instalação deverá ser feito pela CONTRATADA treinamento com servidores designados pela CONTRATANTE com o intuito de capacitar para operar cada sistema.

4.4.15.2. O treinamento operacional será executado no local da instalação pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA.

4.4.15.3. O propósito do treinamento é habilitar os técnicos da CONTRATANTE para as atividades de operação, gestão e monitoramento dos sistemas, seguindo as seguinte especificações:

4.4.15.4. A duração do treinamento será de 8 (oito) horas;

4.4.15.5. O conteúdo programático do treinamento deve ser aprovado antecipadamente pela CONTRATANTE e deve estar alinhado com os equipamentos instalados e o projeto desenvolvido;

4.4.15.6. A turma terá um limite de até 6 (doze) participantes, selecionados pela CONTRATANTE;

4.4.15.7. Será fornecido um certificado de participação no treinamento para os participantes.

TREINAMENTO OPERACIONAL

4.4.16.1. Ao final de cada instalação deverá ser feito pela CONTRATADA treinamento com servidores designados pela CONTRATANTE com o intuito de capacitar para operar cada sistema.

4.4.16.2. O treinamento operacional será executado no local da instalação pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA.

4.4.16.3. O propósito do treinamento é habilitar os técnicos da CONTRATANTE para as atividades de operação, gestão e monitoramento dos sistemas, seguindo as seguinte especificações:

4.4.16.4. A duração do treinamento será de 8 (oito) horas;

4.4.16.5. O conteúdo programático do treinamento deve ser aprovado antecipadamente pela CONTRATANTE e deve estar alinhado com os equipamentos instalados e o projeto desenvolvido;

4.4.16.6. A turma terá um limite de até 6 (doze) participantes, selecionados pela CONTRATANTE;

4.4.16.7. Será fornecido um certificado de participação no treinamento para os participantes.

4.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.5.1. Condições de execução

4.5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.5.1.1.1. O prazo global para execução de todo o objeto contratado é de até 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do contrato, conforme etapas apresentadas no cronograma de execução (ANEXO III - Cronograma Padrão de Execução).

4.5.1.1.2. Após a emissão da ordem de serviço, a empresa deverá apresentar um cronograma macro, descrevendo os principais marcos da implantação do projeto, trazendo as atividades, data estimada de início e tempo estimado de cada uma das atividades, demonstrando, de forma clara, o caminho crítico das atividades desde o início até o final da implantação e início das operações.

4.5.1.1.3. Continuando, a empresa contratada deverá:

4.5.1.1.3.1. apresentar o orçamento detalhado (Planilha Orçamentária), Cronograma físico financeiro, curva ABC, planilha orçamentaria analítica e sintética do projeto executivo baseado no manual de elaboração de orçamentos de obras públicas do Tribunal de Contas, seguindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e apresentação de ART e registrá-lo junto ao CREA/DF;

I - Essa planilha orçamentária deverá ser feita com base nos projetos aprovados no CBMDF e será analisada pelo executores do contrato e validada pelo Engenheiro Civil Orçamentista (SES/SINFRA) o qual irá analisar e validar todo e qualquer elemento colocado e seus devidos valores para composição do custo daquela reforma solicitada. Somente após a sua aprovação que o serviço será executado.

4.5.1.1.4. A entrega deverá ser realizada de maneira formal e deverá ser analisada pela equipe responsável da CONTRATANTE que deverá aprovar o cronograma inicial caso estes concordem com o exposto.

4.5.1.1.5. O Cronograma Padrão de Execução poderá ser modificado tendo em vista as peculiaridades da localidade. Essa alteração não poderá dilatar o prazo das etapas em mais de 20% (vinte porcentos) e deverá ser realizado em comum acordo entre as partes.

4.5.1.1.6. Os serviços serão realizados sob demanda do órgão, de acordo com a necessidade, dentro das especificações detalhadas neste Contrato.

4.5.1.1.7. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

4.5.1.1.8. A empresa contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

4.5.1.1.9. Verificando a necessidade de troca de qualquer componente para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço e/ou do chamado do Executor do Contrato.

4.5.1.1.10. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

4.5.1.1.11. Roteiro resumo da execução (ANEXO III - Cronograma Padrão de Execução):

I - O executor local emite uma Ordem de Serviço - OS solicitando o início da execução dos serviços.

II - A SES/SINFRA/DEA analisa e valida essa OS. Se aprovada, o executor envia para empresa contratada executar.

III - A empresa elabora um cronograma macro, descrevendo os principais marcos da implantação do projeto, trazendo as atividades, data estimada de início e tempo estimado de cada uma das atividades, demonstrando, de forma clara, o caminho crítico das atividades desde o início té o final da implantação e início das operações.

IV - Prosseguindo, a empresa deverá apresentar o orçamento detalhado (Planilha Orçamentária), Cronograma físico financeiro, curva ABC, planilha orçamentaria analítica e sintética do projeto executivo baseado no manual de elaboração de orçamentos de obras públicas do Tribunal de Contas, seguindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e apresentação de ART e registrá-lo junto ao CREA/DF.

V - O executor local junto a SES/SINFRA/DEA avalia essa a planilha orçamentária aprovando-o ou não.

VI - Aprovado, inicia-se a execução do serviço.

VII - Finalizado a reforma e adequação, o executor local junto a SES/SINFRA/DEA avalia se o serviço foi executado exatamente conforme o projeto executivo aprovado no CBMDF.

VIII - Aprovado, a empresa inicia a desmobilização e limpeza para entrega final do serviço.

4.5.2. Locais e horários da prestação do serviço

4.5.2.1. Hospital São Vicente de Paulo - QSC 01, Área Especial 05/06 - Taguatinga, Brasília - DF, 72016-010.

4.5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda-feira a sábado das 07:00 às 19:00 ou em outro de comum acordo.

4.5.3. Materiais a serem disponibilizados

4.5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e com a mesma qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

4.5.3.2. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos, quando couber.

4.5.4. Especificação da garantia do serviço

4.5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5.4.1.1. Durante o prazo de garantia dos serviços será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante

4.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.6.1. A Contratada deverá, no último mês de execução contratual, apresentar à fiscalização do contrato Relatório de Execução dos Serviços, separado por unidades reformadas, contendo o histórico dos serviços que se fizeram necessários durante toda a execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 899.012,91**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	1	SERVIÇO DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO AO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E ACESSIBILIDADE DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - HSVP INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	SV	1	R\$ 899.012,91	R\$ 899.012,91

5.2. Reajuste contratual

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/11/2024.

5.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciia calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizadodo(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definivo(s).

5.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620232230001
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1500.100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 10.000,00
VI	Nota de Empenho:	2025NE07134
VII	Data de Emissão:	09/07/2025
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	2 - Estimativo

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

7.2. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto:

INDICADOR 01 - Descumprimento do prazo para elaboração e entrega do projeto executivo	
FINALIDADE	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido neste instrumento.
META A CUMPRIR	Projetos realizados dentro do prazo.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Por demanda
MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificado o número de dias de atraso na entrega do projeto executivo, limitado a 10 dias de atraso
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia após término do prazo da OS.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1º dia de atraso – glosa de 0,68% do valor da OS 2º dia de atraso – glosa de 1,36 % do valor da OS 3º dia de atraso – glosa de 2,04% do valor da OS 4º dia de atraso – glosa de 2,72% do valor da OS 5º dia de atraso – glosa de 3,40% do valor da OS 6º dia de atraso – glosa de 4,08% do valor da OS 7º dia de atraso – glosa de 4,76% do valor da OS 8º dia de atraso – glosa de 5,44% do valor da OS 9º dia de atraso – glosa de 6,12% do valor da OS 10º dia de atraso – glosa de 6,80% do valor da OS

INDICADOR 02 – Descumprimento do prazo para início do serviço	
FINALIDADE	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido neste instrumento.
META A CUMPRIR	Início do serviços realizados dentro do prazo.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Por demanda
MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificado o número de dias de atraso para início do serviço, limitado a 10 dias de atraso
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia após término do prazo da OS.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1º dia de atraso – glosa de 0,68% do valor da OS 2º dia de atraso – glosa de 1,36 % do valor da OS 3º dia de atraso – glosa de 2,04% do valor da OS 4º dia de atraso – glosa de 2,72% do valor da OS 5º dia de atraso – glosa de 3,40% do valor da OS 6º dia de atraso – glosa de 4,08% do valor da OS 7º dia de atraso – glosa de 4,76% do valor da OS 8º dia de atraso – glosa de 5,44% do valor da OS 9º dia de atraso – glosa de 6,12% do valor da OS 10º dia de atraso – glosa de 6,80% do valor da OS
-------------------------------	--

INDICADOR 03 – Descumprimento do prazo para conclusão do serviço	
FINALIDADE	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido neste instrumento.
META A CUMPRIR	Conclusão dos serviços realizados dentro do prazo.
INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO	Ordens de Serviço emitidas
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Por demanda
MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificado o número de dias de atraso na conclusão do serviço, limitado a 10 dias de atraso
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia após término do prazo da OS.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1º dia de atraso – glosa de 0,68% do valor da OS 2º dia de atraso – glosa de 1,36 % do valor da OS 3º dia de atraso – glosa de 2,04% do valor da OS 4º dia de atraso – glosa de 2,72% do valor da OS 5º dia de atraso – glosa de 3,40% do valor da OS 6º dia de atraso – glosa de 4,08% do valor da OS 7º dia de atraso – glosa de 4,76% do valor da OS 8º dia de atraso – glosa de 5,44% do valor da OS 9º dia de atraso – glosa de 6,12% do valor da OS 10º dia de atraso – glosa de 6,80% do valor da OS

7.3. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

7.4. **Medição:**

7.4.1. o Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido no contrato, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando houver a apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

7.4.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço.

7.4.3. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.4.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. **CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

7.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DOS RESULTADOS, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.3. não produzir os resultados acordados,

7.5.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.6. **Do Recebimento**

7.6.1. Para o recebimento, a empresa deverá seguir fielmente os artefatos do ANEXO III - Cronograma Padrão de Execução e do ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro.

I - O pagamento de qualquer valor a CONTRATANTE somente acontecerá após da validação da planilha orçamentária baseada no manual de elaboração de orçamentos de obras públicas do Tribunal de Contas, segundo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e apresentação de ART e registrá-lo junto ao CREA/DF.

7.6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO IV, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO IV, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.4. Para o recebimento provisório do serviço, deverá ser preenchido termo conforme ANEXO I.

7.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6.7. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo os seguintes documentos:

7.6.7.1. Projeto as built elaborado pelo responsável por sua execução;

7.6.7.2. Certidão de baixa da ART de execução;

7.6.7.3. Laudo com análise de desempenho do sistema;

7.6.7.4. Atestado Técnico de fornecimento e execução detalhado.

7.6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.9. Para o recebimento definitivo do serviço, deverá ser preenchido termo conforme ANEXO II.

7.6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. **Liquidação**

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.3.1. o prazo de validade;

7.7.3.2. a data da emissão;

7.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.3.5. o valor a pagar; e

7.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. **Prazo de pagamento**

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.8.2. Passados 15 (quinze) dias corridos sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

7.9. **Forma de pagamento**

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando houver o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando realizar-se o pagamento.

7.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. **Cessão de crédito**

7.10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.10.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.10.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.10.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.10.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no

regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.10.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 26.970,38 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos)**, percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes neste Contrato.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e edital.

11.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

11.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

11.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.12. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

11.13. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.13.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.

14.14. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. **Preposto**

16.2.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.2.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.7. **Fiscalização**

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela Superintendência da Região de Saúde, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.8. **Fiscalização Técnica**

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.2.9. **Fiscalização Administrativa**

16.2.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.9.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.2.10. **Gestor do Contrato**

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.2.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.2.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do atesto de cumprimento de obrigações;

16.2.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.3.

19.4.

**ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Objeto	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº ____/20____ da SES/DF.

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até XX (XX) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº ____/20____.

Fiscal técnico do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Fiscal administrativo
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____.

**ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Objeto	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº ____/20____ da SES/DF.

Diretor ou representante legal da empresa

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Gestor do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Fiscal técnico do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Representante da área requisitante da solução
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____.

ANEXO III
Cronograma Padrão de Execução

ETAPAS	30 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
Mobilização e Instalação do canteiro de obras	70%	30%	0%	0%	0%	0%
Execução dos serviços	0%	30%	10%	20%	40%	10%
Conclusão e Aprovação da Reforma e Adequação	0%	0%	0%	0%	0%	100%
Desmobilização e Limpeza	0%	0%	0%	0%	0%	100%

ANEXO IV
Cronograma Físico-Financeiro

ETAPAS	PAGAMENTO	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
Mobilização e Instalação do canteiro de obras	30%	Relatório de fiscalização das instalações com a atesto de conformidade.
Execução dos serviços	20%	Relatório de fiscalização das instalações com a atesto de conformidade.
Conclusão e Aprovação da Reforma e Adequação	45%	Relatório de fiscalização das instalações com a atesto de finalização.
Desmobilização e Limpeza	5%	Relatório de fiscalização das instalações com a atesto de conformidade



Documento assinado eletronicamente por **Merieleen Marino, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 06/10/2025, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178843648 código CRC= **D5403E45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br